



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 013/2023  
**Decisão** : 126/2023-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.7.  
**Referência** : Protocolo nº 200.215.707/2023  
**Interessado** : Emerson Oliveira de Freitas

**EMENTA:** Deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Emerson Oliveira de Freitas.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 013, realizada no dia 02 de agosto de 2023, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Emerson Oliveira de Freitas, protocolada neste Regional sob o nº 200.215.707/2023; considerando que o referido curso foi oferecido pela Faculdade Única de Ipatinga - MG, na modalidade EaD, realizado no período de 14/07/2021 a 28/04/2023, com carga horária de 600 horas; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que a instituição de ensino e o curso, ofertado na modalidade EaD, ambos encontram-se devidamente cadastrados junto ao Crea-MG; considerando que quanto à graduação em Engenharia Elétrica, o requerente concluiu o curso em 09/02/2021, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que quanto ao Certificado de Conclusão do curso a instituição de ensino foi consultada e confirmou a veracidade do documento apresentado pelo requerente, inclusive através de pesquisa em QR CODE; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civil/Seg. Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, votou favorável ao deferimento da anotação do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Emerson Oliveira de Freitas, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. Votaram favoravelmente as Conselheiras: Giani de Barros Camara Valeriano e Flávia Távora Maia. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2023.

**Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin**  
**Coordenador da CEEST**